CRIMINALIZAÇÃO A EXPOSIÇÃO REITERADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ATOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Lucas Fonseca Eliezer De Souza
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Joao Pedro Dos Santos Nogueira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A abordagem do presente trabalho tem o intuito de estimular a publicidade referente ao projeto de lei 1161/2022, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para tipificar a conduta de expor, direta e reiteradamente, criança e adolescente a atos de violência doméstica. O responsável será punido com detenção de seis meses a dois anos.

A violência doméstica é um flagelo que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, deixando cicatrizes emocionais e físicas que muitas vezes duram a vida toda. Infelizmente, as crianças são frequentemente as vítimas mais vulneráveis nesse contexto, expostas a um ambiente de medo e trauma que pode comprometer seu desenvolvimento saudável. Reconhecendo a importância de proteger os direitos das crianças e combater a violência doméstica, a Comissão aprovou um projeto de lei que visa criminalizar a exposição reiterada de crianças a esses atos, fortalecendo assim os mecanismos legais de proteção infantil.

Objetivo

Incentivar a efetivação da proteção das crianças e adolescentes contra a exposição repetida à violência doméstica. Ao criminalizar essa exposição, busca-se não apenas responsabilizar os agressores, mas também criar um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças, proporcionando-lhes a proteção e o apoio necessários para superar os traumas causados pela violência doméstica.

Material e Métodos

O método de pesquisa utilizado foi o Dedutivo por meio do material de consultas realizadas através do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.) dentro do ordenamento jurídico.

A proposta, do deputado Carlos Sampaio (PSD-SP), foi aprovada por recomendação da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ). Houve concordância com a ideia de reforçar a proteção que o estatuto já ampara à criança e ao adolescente e ressaltou que a conduta que se pretende tipificar não está contemplada pela redação atual da lei. O projeto será analisado ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara.

Resultados e Discussão

A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.

Essa exposição pode ter consequências devastadoras para o bem-estar físico e mental das crianças, aumentando o risco de problemas de saúde mental, comportamento agressivo, dificuldades de aprendizagem e até mesmo suicídio na adolescência e vida adulta.

A exposição repetida a esses comportamentos prejudiciais pode contribuir significativamente para a perpetuação do ciclo de violência, com crianças que crescem reproduzindo os padrões de comportamento abusivo que testemunharam em casa.

Conclusão

A criminalização da exposição reiterada de crianças e adolescentes a atos de violência doméstica representa um passo significativo na proteção e promoção de ambientes familiares seguros e saudáveis. No entanto, é importante ressaltar que a eficácia desse projeto de lei depende não apenas de sua implementação rigorosa, mas também do apoio contínuo a programas de prevenção, conscientização e apoio às vítimas.

Referências

https://www.camara.leg.br/noticias/1051157-comissao-aprova-projeto-que-criminaliza-exposicao-reiterada-de-crianca-a-atos-de-violencia-domestica/. Acesso em 11/04/2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 11/04/2024.

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa. Acesso em 11/04/2024.